

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

*Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.*

CD/17831.31231-12

### EMENDA N.º

Dê-se ao § 2º do art. 22 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....  
§ 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas ou com equipamentos públicos urbanos ou comunitários a serem implantados, nos termos estabelecidos em regulamento, a transferência da União para o Município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º, revertendo-se os imóveis à União caso os referidos projetos não sejam implantados em 05 (cinco) anos contados da data da transferência. (NR)

.....”.

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória modificou o § 2º do art. 22 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para incluir a possibilidade de transferência de áreas da União para fins urbanos, “*com equipamentos públicos urbanos ou comunitários a serem implantados, nos termos estabelecidos em regulamento*”.

A pergunta que cabe em relação à nova hipótese, é: e se tais equipamentos públicos urbanos ou comunitários não saírem do papel, isto é, se os referidos projetos não forem implantados?

Diante dessa possibilidade apresentamos a presente Emenda que prevê a reversão da área à União, caso em cinco anos contados da data da transferência do imóvel os Municípios ou o Distrito Federal não tenham implantado o projeto de instalação dos mencionados equipamentos urbanos ou comunitários.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda que visa repassar aos demais entes federados a responsabilidade de priorizarem a implantação dos projetos de equipamentos urbanos ou comunitários a que se dispuseram quando do recebimento da área da União.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

**Deputado ARNALDO JORDY  
PPS/PA**

CD/17831.31231-12